



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- PROJETO DE LEI Nº 45/99**

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) – O Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º ) – Esta Lei regula a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, exclusivamente para o transporte de servidores da Secretaria Municipal de Educação, que se deslocarem para as Unidades Escolares localizadas na zona rural, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento”.

Artigo 2º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 1.999.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Legislativa  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 19 99*

*Presidente*

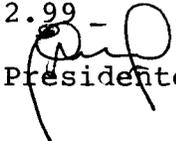
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

**Prefeito Municipal**

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação Legislativa  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 19 99*

Retirado da pauta dos trabalhos  
ante a ausência de Pareceres  
das Comissões Permanentes.

Pi. 07.12.99 -

  
Presidente

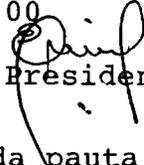
Retirado da pauta dos trabalhos  
ante a ausência de Pareceres  
das Comissões Permanentes.

Pi. 08.02.2000

  
Presidente .

Retirado da pauta dos trabalhos  
ante a ausência de Pareceres das  
Comissões Permanentes, exceto  
dos membros Nelson Pagoti (C.J.)  
e Osmar Fogolari ( C. F. ).

Pi. 15.02.00

  
Presidente .

Retirado da pauta dos trabalhos  
ante a ausência de Pareceres das  
Comissões Permanentes, exceto  
dos membros Nelson Pagoti (C.J.)  
e Osmar Fogolari (C.F.).

Pi. 22.02.00

  
Presidente

Em la. Discussão e Votação, foi  
rejeitado por unanimidade de vo-  
tos dos presentes ( 11 x 0 ).

Pi. 29.02.2000

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*02/11*

**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres Senhores Vereadores, visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984.

Motivou o envio deste Projeto, a representação do ilustre Secretário Municipal de Educação, através do Ofício nº 336/99 (cópia anexa) onde solicita a extensão do benefício aos demais servidores subordinados àquela Secretaria que se deslocam para prestar serviços em Unidades Escolares localizadas na zona rural.

O pedido se reveste de grande alcance para os servidores envolvidos, pois os mesmos dispendem parte do salário em transporte, utilizando-se de veículos particulares, visto que em muitos casos, não existem linhas de transporte coletivo que possam utilizar.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres Vereadores para que a matéria seja aprovada em tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem mais, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

PI, NOV, 29, 99.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



OF. Nº 336/99:

Pirassununga, 19 de novembro de 1.999.

Assunto: Encaminhamento - faz.

PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

Exmo Senhor Prefeito

NOV99

Nº 9

PROTODOO

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 1.577/84 que trata do Auxílio Combustível concedido a professores da Rede Pública Municipal quando se deslocam para escolas localizadas na zona rural, para que, se possível, seja o benefício estendido aos demais funcionários como merendeiras, serventes, inspetores de alunos que atuam ou vierem a atuar nas mesmas unidades.

No aguardo do pronto atendimento ao solicitado, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
PROF. MÁRIO PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

EXMO SR.  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA - SP  
Sme/Eosv-.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.577/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei regula a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, exclusivamente para o transporte de professores municipais, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.

Artigo 2º) - O Poder Público poderá autorizar a utilização de veículos automotores particulares, nos termos do artigo anterior, desde que comprovada uma das seguintes hipóteses:

I - falta de veículos do Poder Público e conseqüente ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II - ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III - calamidade pública ou caso de emergência, que justifique a necessidade transitória de um número de veículos superior ao dos de propriedade do Poder Público e, até que reestabelecida a normalidade dos transportes.

Parágrafo Único - A comprovação prevista neste artigo deverá ser promovida expressamente pelo interessado, ou pelo responsável pelo serviço, e submetida à aprovação do Prefeito.

Artigo 3º) - O Poder Público ressarcirá o proprietário do veículo automotor posto à sua disposição, mediante o pagamento de taxa fixa mensal, ou mediante o pagamento de taxa variável a ser fixada com base na quilometragem rodada a serviço da Municipalidade, de acordo com a natureza contínua ou eventual da disponibilidade do veículo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A quantia a ser paga a título de Taxa Fixa Mensal será estabelecida multiplicando-se o preço unitário do quilômetro rodado, pela estimativa mensal da quilometragem que será percorrida, fixando o Poder Público, para cada caso, o valor a ser pago a título da referida taxa;

§ 2º - A quantia a ser paga a título de Taxa Variável será estabelecida multiplicando-se o número de quilômetros rodados, pelo preço unitário do quilômetro rodado;

§ 3º - O preço unitário do quilômetro rodado, para os efeitos desta lei, é de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), com reajuste automático, de acordo com os percentuais de aumento de gasolina, que vierem a ocorrer.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

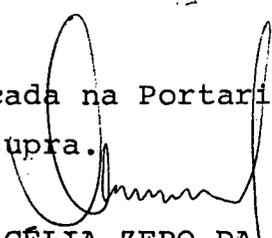
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de junho de 1.984.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
MARIA CÉLIA ZERO DA SILVA.

Resp. p/Serviço de Administração.

mczs/.-





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

06/16

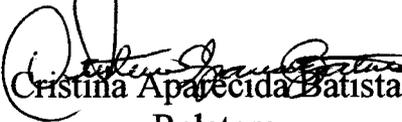
## PARECER N°

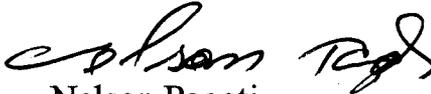
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 45/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1° da Lei n° 1.577/84, de 08 de junho de 1984, regulamentando a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/FEVEREIRO/2000.

  
Waldir Rosa  
Presidente

  
Cristiana Aparecida Batista  
Relatora

  
Nelson Pagoti  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

07/10

## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 45/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1° da Lei n° 1.577/84, de 08 de junho de 1984, regulamentando a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/FEVEREIRO/2000.

Natal Furlan  
Presidente

Roberto Bruno  
Relator

Osmar Fogolari  
Membro